

DECRETO N° 88, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal 06/2021 que dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Ficam alterados os incisos III, VI, VIII, do art. 5º do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5° (...)

(...)

III. fica limitado em 70% (setenta por cento) a utilização dos equipamentos comunitários em geral, sendo a fiscalização exercida pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do município;

(...)

VI. permitir as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, limitado a capacidade de 70% (setenta por cento);

(...)

VIII. permitir a retomada dos cursos de idiomas em geral, oficinas em geral, cursos de pós-graduação e aulas práticas de ensino superior e técnico, aulas nos cursos ou "cursinhos" preparatórios, estes com



turmas de, no máximo, 70% (setenta porcento) da capacidade de alunos na sala de aula; e

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do art. 6º, do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6° (...)

(...)

I. permanência mínima de 70% (setenta por cento) do quantitativo de servidores em trabalho presencial, mediante escala de revezamento a ser estabelecida pelo Secretário Municipal ou Diretor-Presidente de cada órgão;

(...)

Art. 3º Ficam alterados os §4º, §5º, §7º, §8º, §9º, §10., §11., §12. e §13., do art. 13 do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. (...)

(...)

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, ficam permitidos os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus e teatros, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local.

§5º O shopping center manterá o atendimento em 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas à 00:59 hora/minutos, podendo realizar delivery até a 00:59 hora/minutos em todos os dias, devendo ainda serem observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

(...)



§7º Ficam permitidos os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, inclusive a utilização de provadores de roupa, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas à 00:59 hora/minutos, devendo serem observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§8º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos, sendo proibido o consumo no local.

§9º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos.

§10. As conveniências localizadas em postos de combustível poderão funcionar com capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos, podendo realizar delivery em todos os dias até a 00:59 hora/minutos.

§11. As distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos, podendo realizar delivery em todos os dias até a 00:59 hora/minutos. §12. Os restaurantes e pizzarias funcionarão com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos, podendo realizar drive-thru e take-away todos os dias até a 00:59 hora/minutos.

§13. As lanchonetes, cafeterias, bares e congêneres funcionarão com a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de lotação, de



segunda-feira a domingo das 05:00 horas a 00:59 hora/minutos, podendo realizar delivery até a 00:59 hora/minutos.

Art. 4º Fica alterado o art. 19 do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A atividade de cunho religioso poderá manter seu exercício regular, de segunda-feira até domingo, das 05:00 horas à 00:59 hora/minutos.

- I. lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade total do local:
- II. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- III. distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;
- IV. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive, pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- V. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- VI. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; e
- VII. suspensão da entrada de pessoas, quando atingida em 70% (setenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento.

Art. 5º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 24 de agosto de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal